

Regulamento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares na UNIGRANRIO, com o propósito de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos.

Capítulo I - Disposições Iniciais

Art. 1º - O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa para compensar a ausência às aulas, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade se aplica exclusivamente a disciplinas teóricas ou, em se tratando do curso de medicina, quando deferido pelo colegiado de curso, ao componente teórico do eixo cursado no semestre letivo.

Parágrafo único: O período máximo de concessão do Regime Especial não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

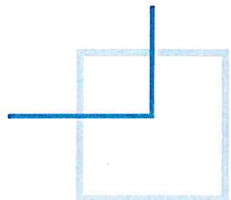
Art. 2º - Este regulamento não diz respeito ao abono de faltas, mas sim ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar. Os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição, mas serão responsáveis por realizar os trabalhos acadêmicos à distância, sob supervisão docente.

Art. 3º - Atividades teórico-práticas, incluindo aquelas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, conduzidas fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar. A importância dessas atividades reside na sua contribuição fundamental para a aprendizagem prática dos alunos. No entanto, pondera-se a possibilidade de revisão desta disposição, considerando a vinculação do Regime Domiciliar ao componente teórico do eixo, ampliando sua aplicabilidade para além das tradicionais "disciplinas teóricas".

Parágrafo único: Tal revisão deverá levar em conta a capacidade da unidade em repor de forma efetiva a carga horária prática perdida ao longo do semestre, sem prejuízos ao aluno, à turma ou à unidade.

Art. 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, já que estão incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

APROVADO PELO CONSEPE



Parágrafo único. Será assegurada ao(à) estudante comprovadamente doente, ao(à) adotante ou à grávida a possibilidade de cancelamento de matrícula nas disciplinas previstas no Artigo 3º, ainda que fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico e assegurada a prioridade de matrícula, assim que esta for ofertada (independentemente da existência de vaga), desde que a solicitação ocorra na etapa obrigatória de matrícula.

Capítulo II – Definições

Art. 5º - Para os fins deste regulamento, as seguintes definições se aplicam:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Uma modalidade que permite aos alunos realizar suas atividades acadêmicas a partir de suas residências.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que optou por participar do Regime de Estudos Domiciliares.
- III. **Atividades Acadêmicas:** Incluem aulas teóricas, trabalhos, provas e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso.

Capítulo III - Condições para Participação

Art. 6º - Todos os alunos regularmente matriculados na UNIGRANRIO têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares. A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

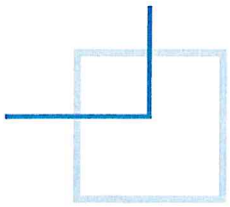
Art. 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Art. 8º - Os alunos em Regime Especial têm a opção de agendar suas avaliações em datas diferentes das determinadas no calendário acadêmico, desde que essas avaliações sejam concluídas até o final do período subsequente.

Art. 9º - O Regime Domiciliar será concedido a alunos que se enquadrem em uma das seguintes situações, comprovadas por laudo médico:

- a) Alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que temporariamente impeçam a frequência às aulas, com laudos médicos com duração a partir de 16 (dezesesseis) dias, podendo ser avaliado conforme a necessidade decorrente da condição (CID) especificada no laudo, definido pelo Colegiado de curso;
- b) Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 90 (noventa) dias;

APROVADO PELO CONSEPE



- c) Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva).

§ 1º - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto.

§ 2º - Em caso de aborto, os alunos podem solicitar o Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada.

§ 3º - Os alunos que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de uma criança, têm direito ao Regime Especial a partir da data do Termo de Guarda Judicial e por 3 (três) meses. É essencial que o aluno apresente o Termo de Guarda Judicial.

§ 4º - É proibido ao aluno em Regime Especial retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Especial.

Capítulo IV - Solicitação e Documentação

Art. 10 - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deve abrir um requerimento na Secretaria Geral da UNIGRANRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Art. 11 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

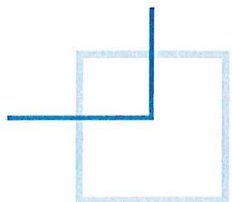
- I- O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II- Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III- "Laudo Médico" que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV- Diagnóstico codificado de acordo com o Código Internacional de Doenças;
- V- Local e data de emissão do documento;
- VI- Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VII- Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Especial.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

Capítulo V - Responsabilidades da Instituição

Art. 12 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

APROVADO PELO CONSEPE



Art. 13 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

**Capítulo VI - Responsabilidades do Coordenador de Curso e do
Núcleo de Experiência Discente (NED)**

Art. 14 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Especial.

§ 1º - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Art. 15 - O Coordenador de Curso é encarregado de avaliar se a solicitação afeta ou interrompe o fluxo do processo pedagógico, deferir ou indeferir a solicitação e, quando deferido, supervisionar a aplicação e execução adequadas do Regime Especial.

Art. 16 - O Regime Especial será indeferido nos seguintes casos:

- I. Faltas do requerente que já ultrapassaram, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. O período de afastamento prejudicar a continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente;
- III. Solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste Regimento;
- IV. Casos que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

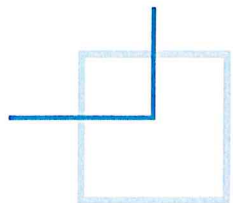
Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Especial, o aluno pode recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

Art. 17 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realizar avaliações após o retorno ao regime regular de aulas.

APROVADO PELO CONSEPE





Capítulo VII - Responsabilidades dos Professores

Art. 18 - Cabe aos professores da disciplina:

- I. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- II. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- III. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- IV. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V. O método de acompanhamento e orientação.

Parágrafo Único - A concessão do Regime Domiciliar não isenta o aluno de realizar as avaliações programadas na disciplina, bem como as provas suplementares e exames finais. As avaliações devem ser realizadas nas dependências da instituição, durante ou após o Regime Domiciliar.

Art. 19 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

Capítulo VIII - Responsabilidades dos Alunos

Art. 20 - Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por cumprir os prazos de entrega das atividades acadêmicas e manter comunicação regular com professores e professores tutores.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 20 - Este procedimento também se aplica a disciplinas online.

Art. 21 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Especial.

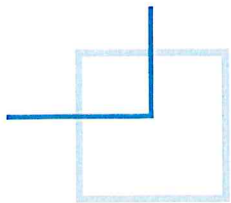
Art. 22 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação, em conformidade com as regulamentações educacionais vigentes.

Art. 23 - Este regulamento está sujeito a revisões e atualizações pela Instituição, conforme necessário.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.


APROVADO PELO CONSEPE





RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Professor Felipe Vargas dos Santos Victor, Reitor da UNIGRANRIO, nomeado através da Portaria 01/2023, de 20 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRANRIO,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o **REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EFETIVAS EM REGIME DOMICILIAR** da UNIGRANRIO, estando apto a produzir efeitos, acatando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado máximo da UNIGRANRIO.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Felipe Vargas dos Santos Victor
Reitor
Presidente do CONSEPE